



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número _____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão, em tempo real, das reuniões dos Conselhos Municipais do Município de Campina Grande, bem como a disponibilização das gravações em meio digital, e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que todas as reuniões dos Conselhos Municipais do Município de Campina Grande sejam transmitidas em tempo real, preferencialmente por meio da plataforma YouTube, em canal próprio de cada conselho.

§ 1º As gravações das transmissões deverão permanecer arquivadas, de forma pública, permanente e acessível, no referido canal, para consulta por qualquer interessado.

§ 2º As credenciais de acesso (senhas e demais informações necessárias) dos canais de transmissão deverão ser devidamente protegidas e asseguradas, sendo obrigatória sua transferência aos sucessores na ocasião de mudanças nas diretorias ou presidências dos respectivos conselhos.

Art. 2º Na hipótese de inviabilidade técnica momentânea, devidamente justificada, que impeça a transmissão ao vivo, a reunião deverá ser integralmente gravada e a respectiva gravação disponibilizada no canal do conselho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da reunião.

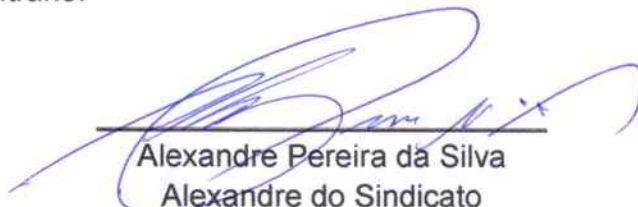
Parágrafo único - A justificativa pela não realização da transmissão ao vivo deverá constar expressamente na ata da reunião.

Art. 3º Os Conselhos Municipais poderão celebrar parcerias com órgãos públicos ou instituições privadas, a fim de realizar suas reuniões em ambientes que possuam a infraestrutura necessária para garantir a transmissão ao vivo e a gravação dos encontros.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes, inclusive através de denúncia ao Ministério Público Estadual.

Art. 5º Os Conselhos Municipais terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, senhores vereadores

O presente Projeto de Lei advém da necessidade de fortalecer os princípios democráticos, a transparência e a participação social no âmbito do Município de Campina Grande. Os Conselhos Municipais são instâncias fundamentais de participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, deliberação e fiscalização das políticas públicas, sendo verdadeiros espaços de exercício da cidadania.

É incontestável que, por sua natureza, os conselhos municipais são órgãos de representação da sociedade civil, formados por cidadãos, entidades e representantes do poder público, cujo papel é garantir que as políticas públicas reflitam os interesses da comunidade. Nesse sentido, assegurar a máxima publicidade de seus atos não é apenas uma boa prática, mas uma obrigação democrática.

Vivemos em um contexto em que os avanços tecnológicos tornam plenamente viável — e, mais que isso, exigível — que as atividades públicas sejam acessíveis de forma ampla, irrestrita e transparente. Ferramentas simples, acessíveis e de baixo custo, como as plataformas de transmissão ao vivo pela internet, estão hoje disponíveis para qualquer pessoa ou entidade, não sendo mais aceitável que

informações de interesse público sejam restritas a grupos limitados ou a espaços físicos específicos.

É importante destacar que muitas pessoas que têm interesse legítimo nas discussões realizadas nos conselhos — sejam cidadãos, representantes de entidades, profissionais, pesquisadores ou usuários dos serviços públicos — frequentemente não podem estar presentes nas reuniões, seja por limitações de tempo, transporte, distância, compromissos profissionais ou pessoais. A transmissão ao vivo, acompanhada da disponibilização posterior das gravações, supre essa lacuna e mitiga essa dificuldade, efetivamente democratizando o acesso à informação e fortalecendo os princípios da administração pública.

Do ponto de vista jurídico, a presente proposta encontra pleno amparo no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece como princípios da administração pública, entre outros, a publicidade, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Igualmente, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) garante que é dever do Estado assegurar ao cidadão o acesso às informações de interesse coletivo ou geral, sem necessidade de qualquer motivação.

Ademais, o projeto também encontra respaldo no princípio da gestão democrática das políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, entre outras, onde a legislação exige participação social ativa, sendo os conselhos instrumentos essenciais para esse fim.

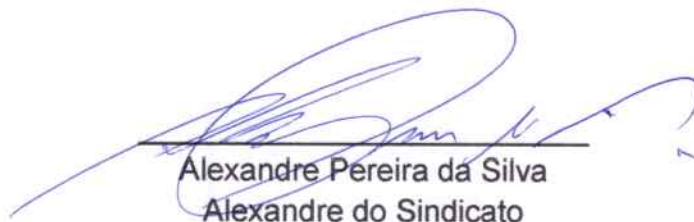
Cumpre ainda destacar que não há qualquer vício de constitucionalidade ou de ilegalidade na proposta, uma vez que o município exerce competência legislativa plena sobre os assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A transparência dos atos dos conselhos, além de ser um dever ético e moral, é também um dever legal, cabendo ao município regulamentar os meios para que isso se efetive.

Além da transparência, a medida tem caráter pedagógico e educativo, pois permite que mais cidadãos compreendam o funcionamento das instâncias participativas e se sintam estimulados a acompanhar, fiscalizar e até integrar esses espaços. Isso contribui diretamente para o fortalecimento da cidadania e da democracia participativa.

Por fim, é importante ressaltar que a obrigatoriedade da transmissão não impõe quaisquer custos significativos aos conselhos ou mesmo dificuldades de maior monta, uma vez que as ferramentas digitais atuais — como o YouTube, por exemplo — são de uso gratuito, e a estrutura necessária (um computador ou smartphone com acesso à internet) é de baixo custo e, na maioria dos casos, já disponível nos espaços públicos. Nos casos em que não haja essa disponibilidade, o projeto permite a realização das reuniões em ambientes públicos que disponham da infraestrutura necessária, mediante parcerias, o que viabiliza de forma simples e prática o cumprimento da lei.

Diante de todo o exposto, considerando a legalidade, a constitucionalidade, a relevância e o inquestionável interesse público que norteiam esta iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres colegas vereadores, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo na construção de uma Campina Grande mais democrática, participativa, transparente e comprometida com o fortalecimento dos direitos da sociedade civil.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 25 de junho de 2025.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)